



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREZE DE MAIO
Estado de Santa Catarina

LEI Nº 0593/2005

**CRIA O PROGRAMA DE CONTROLE E
ERRADICAÇÃO DA BRUCELOSE E
TUBERCULOSE EM ANIMAIS DE ESPÉCIE
BOVINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Exmo Senhor Arilton Francisconi Cândido, Prefeito
Municipal de Treze de Maio;

Faço saber a todos os habitantes deste Município,
que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a criar o Programa de Controle de Brucelose e Tuberculose em Animais de Espécie bovina, utilizando para a sua operacionalização, a estrutura e equipe da Secretaria Municipal de Agricultura.

Parágrafo único – A estratégia do programa baseia-se na adoção de procedimentos de defesa sanitária animal, complementados por medidas de adesão voluntária que visem proteger a saúde pública e desenvolver os fundamentos de ações futuras para a erradicação dessas enfermidades conforme estabelece a instrução normativa nº 06 de 08 de janeiro de 2004, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Artigo 2º - O programa atenderá a todo produtor rural, proprietário de bovinos de aptidão leiteira, priorizando aos que produzirem em escala comercial, que apresentem comprovação pela emissão de bloco de notas fiscais de produtor rural e que atenda certos requisitos sanitários, manejo e identificação dos animais.

§ 1º - Entende-se como requisito sanitário, o de apresentar-se clinicamente sadio e que tenha recebido duas doses de vermífugo à base de albendazole, conforme orientação técnica do Médico Veterinário da Secretaria Municipal de Agricultura.

§ 2º - Quanto ao manejo, refere-se a local ideal para a contenção do animal, que ofereça condições de realização da colheita de sangue e do teste de tuberculinização

§ 3º - Objetivando o controle dos animais testados, estes deverão estar identificados por brincos numerados, e com idade igual ou superior a 08 meses e serem do sexo feminino. Aplicar-se-á também esta exigência, à machos destinados à reprodução.

§ 4º - É vedada a participação neste programa, de produtores rurais que apresentarem dívidas ao Tesouro Municipal de Treze de Maio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREZE DE MAIO Estado de Santa Catarina

Artigo 3º - A solicitação será feita ao Médico Veterinário da Secretaria Municipal de Agricultura, no prédio da UNAF, em horário de expediente.

Parágrafo único – Poderá o profissional citado no caput deste artigo, quando em visita à propriedade e diante de quadro clínico sugestivo, recomendar a realização dos testes necessários, desde que atendidas as questões abordadas no artigo 2º desta Lei.

Artigo 4º - Para execução do programa criado por esta Lei, aplicar-se-á o disposto na Legislação Federal (IN nº 06 de 08/01/04) e Legislação Estadual (Lei nº 10.366 de 24/01/97) regulamentada pelo Decreto nº 2919 de 01/06/98, alterado pelo Decreto nº 3527 de 15/12/98).

Artigo 5º - A Secretaria de Agricultura proverá os recursos necessários ao pagamento dos testes de tuberculose, ficando a cargo do produtor, a cobertura dos testes de brucelose e remessa ao laboratório.

Artigo 6º - Caso algum animal apresente reação inconclusiva, suspeita ou positiva, aplicar-se-á o que estabelece a legislação citada no artigo 4º, dando-se ciência ao produtor, dos procedimentos a serem adotados, sob pena de aplicação das sanções legais previstas.

Parágrafo único – Na ocorrência da situação prevista no caput deste artigo, cabe à Secretaria de Agricultura, comunicar imediatamente o setor de vigilância epidemiológica da Secretaria Municipal de Saúde e o Órgão de Defesa Sanitária do Estado.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Treze de Maio, em 05 de outubro de 2005.

Arlton Francisconi Cândido
Prefeito Municipal

Publicação:
Publicada nesta Secretaria na data supra.

Ailton Ghizzo de Pieri
Secretário Municipal de Administração e Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREZE DE MAIO
Estado de Santa Catarina

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº 044/05

O programa criado com o presente Projeto de Lei é o cumprimento do que determina a Lei Orgânica, no Capítulo IV, seção II, que além de proteger os rebanhos bovinos, terá como resultado o oferecimento de produtos à venda, originados com observância de requisitos sanitários, visando sobretudo, proteger a saúde humana.

Isto posto, solicitamos dos senhores edis, a aprovação do projeto em questão.

Treze de Maio, 22 de agosto de 2005.

Arlton Francisconi Cândido
Prefeito Municipal